



Acima da Lei

Responsabilização da Polícia em Angola

Setembro de 2007

Índice AI: AFR 12/005/2007

A Amnistia Internacional (AI) é um movimento mundial independente de pessoas que realizam campanhas em prol dos direitos humanos internacionalmente reconhecidos, para que sejam respeitados e protegidos. A organização tem mais de 2,2 milhões de membros e apoiantes em mais de 150 países e territórios.

© Amnesty International Publications 2007

Todos os direitos reservados. Esta publicação é protegida por copyright, mas pode ser reproduzida por qualquer método, sem pagamento de encargos, para fins de advocacia, campanha e ensino, mas não para revenda. Os detentores de copyright solicitam que lhes seja comunicada qualquer utilização do tipo acima mencionado para efeitos de avaliação de impacto. Para cópias em quaisquer outras circunstâncias, ou para reutilização noutras publicações, ou para tradução ou adaptação, deve ser obtida autorização prévia por escrito dos editores e pode ser pagável um encargo.

Pode ser efectuado o download
do texto deste relatório em:
www.amnesty.org

Índice AI: AFR 12/005/2007
Língua original: Inglês

**Imagem da capa: Polícia de Intervenção
Rápida no exterior de um edifício
em Luanda. Fotomontagem da
Amnistia Internacional.
© Particular**



publicado por:
Amnesty International
International Secretariat
Peter Benenson House
1 Easton Street
London WC1X 0DW
United Kingdom
www.amnesty.org

Índice AI: AFR 12/005/2007

Acima da Lei

Responsabilização da Polícia em Angola

Introdução	1
1. Policiamento em Angola	2
O contexto nacional	2
Legislação nacional e normas internacionais relativas ao policiamento	3
2. Violações dos direitos humanos e responsabilização da polícia	5
O sistema de responsabilização interno em Angola	7
A cadeia de comando	7
O Regulamento de Disciplina da Polícia Nacional	8
Procedimentos disciplinares	12
Códigos de boas práticas internos	13
Sistema de receção de queixas de membros do público: Guichet de Reclamação	14
Responsabilização externa	15
Mecanismos de responsabilização externa formais	15
Mecanismos de responsabilização externa informais	20
3. Conclusões	22
4. Recomendações	23

“Eu disse-lhes, ‘Será que não há leis neste país? Vocês são a polícia. Deviam proteger a lei, mas estão a violá-la.’”

Uma vítima de expulsões forçadas em Soba Kapassa fala em Fevereiro de 2007.

Introdução

Há muitos anos que a conduta da polícia em Angola vem a resultar em graves violações dos direitos humanos. Tanto quanto a Amnistia Internacional saiba, poucos casos são investigados e praticamente nenhuns agentes são levados a tribunal como perpetradores de violações dos direitos humanos. Em diversas ocasiões, a Amnistia Internacional solicitou informação às autoridades angolanas sobre as medidas tomadas relativamente a casos reportados de violações dos direitos humanos pela polícia, mas não obteve qualquer resposta.

O conflito que grassou, desde a independência em 1975 até Abril de 2002, prejudicou grandemente o desenvolvimento da polícia. Em 2003, a Polícia Nacional de Angola lançou um Plano de Modernização e Desenvolvimento de 10 anos, visando equipar a polícia com os recursos e competências necessários para funcionar como uma polícia profissional num clima de paz. Desde então têm-se registado alguns melhoramentos na conduta da polícia, nomeadamente um decréscimo no número de prisões e detenções arbitrárias e no número de casos relatados de tortura e de execuções extrajudiciais de suspeitos da prática de crime. Além disso, a formação em direitos humanos faz agora parte do currículo de formação da polícia.

Contudo, a Amnistia Internacional continua a receber informação sobre violações dos direitos humanos cometidas por agentes da polícia e sobre a impunidade da polícia – a não apresentação à justiça de pessoas responsáveis por crimes, nos termos da lei internacional de direitos humanos, e a falta de determinação da verdade e de plena reparação para as vítimas. A única excepção parece ser o julgamento e condenação de um agente da polícia no dia 8 de Agosto de 2006 por um homicídio ocorrido no dia 1 de Janeiro de 2005.¹ A Amnistia Internacional crê que a impunidade continuada de que a polícia desfruta perante as violações dos direitos humanos que comete aponta para determinadas deficiências na prática do policiamento e, em particular, para ausência de um sistema eficaz de responsabilização da polícia.

Este relatório documenta casos de violações dos direitos humanos pela polícia em Angola, entre 2005 e 2007, que revelam um padrão de abuso do poder pela polícia e a consistente não apresentação dos perpetradores das violações dos direitos humanos à justiça. Procura também destacar as deficiências no processo de responsabilização da polícia que contribuem para estas violações dos direitos humanos e as exacerbam. O relatório conclui com recomendações para o melhoramento das políticas e prática da polícia que, se forem plenamente aplicadas, contribuirão significativamente para a redução nas violações dos direitos humanos pela polícia.

O relatório baseia-se na informação obtida durante visitas a Angola em Maio de 2003 e Fevereiro de 2007. A informação obtida durante a visita de Maio de 2003 serviu de base a um memorando da Amnistia Internacional que foi enviado às autoridades e polícia angolanas e a algumas organizações não governamentais (ONG) em Setembro de 2005. As autoridades ainda não responderam ao memorando.

1. Policiamento em Angola

O contexto nacional

Devido aos 27 anos de guerra civil e ao investimento insuficiente na polícia, a Polícia Nacional de Angola não está devidamente desenvolvida. Durante a guerra, muitos agentes foram recrutados das forças armadas. A guerra teve um efeito brutalizante sobre a sociedade ao qual a polícia também não ficou alheia e agentes da polícia afirmaram às delegadas da Amnistia Internacional, em Maio de 2003, que o porte de uma arma dava a alguns polícias um “complexo de superioridade”. Isto e o envolvimento da polícia paramilitar, Polícia de Intervenção Rápida, no combate militar significam que a polícia inclina-se por vezes mais para os métodos militares de funcionamento em vez das normas operacionais para o policiamento civil. Além disso, antes da Constituição de 1992, a polícia também aplicou legislação que restringia os direitos humanos e liberdades fundamentais.² A polícia tem agora que fazer face a desafios na sociedade angolana com origem na urbanização rápida e no fácil acesso a armas de pequeno porte, assim como na elevada taxa de desemprego e subemprego que resultam em níveis crescentes de actividades criminosas.

Contudo, alcançaram-se importantes progressos com a introdução do Plano de Modernização e Desenvolvimento para 2003/2012, que se concentra principalmente no profissionalismo, responsabilidade cívica, transparência e no trabalho em estreita colaboração com as comunidades. Das reformas introduzidas entre 2003 e 2006 destacam-se as seguintes:

- ▶▶ o estabelecimento dos guichets de reclamação em Luanda e noutras províncias, onde os cidadãos podem apresentar reclamações sobre a conduta da polícia;
- ▶▶ a reestruturação do Comando Provincial de Luanda em sete divisões, sendo cada uma delas responsável por cobrir uma área específica, a fim de aumentar a segurança pública;
- ▶▶ um programa de reciclagem em massa dos agentes da polícia no activo em institutos da polícia. Em Fevereiro de 2004 estavam aparentemente a receber formação básica 17.000 agentes da polícia;³
- ▶▶ as habilitações académicas exigidas aos recrutas da polícia foram elevadas do 6º ano para o 8º e 10º anos.⁴

Outro importante desenvolvimento foi a introdução de cursos de direitos humanos como parte da formação da polícia, sendo várias horas por semana dedicadas a este tópico. As aulas de direitos humanos são dadas pela Ordem dos Advogados Angolanos.⁵ São também realizadas sessões e seminários esporádicos em direitos humanos e direito humanitário internacional por algumas ONG locais, tais como a Associação Justiça, Paz e Democracia (AJPD), assim como pelo Escritório das Nações Unidas dos Direitos Humanos em Angola e pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV). Alguns altos funcionários receberam esta formação para que os aspectos de direitos humanos do policiamento sejam conhecidos por toda a cadeia de comando. A Amnistia Internacional saúda vivamente estas mudanças.

Legislação nacional e normas internacionais relativas ao policiamento

Legislação nacional

As leis, normas e regulamentos que regem o papel, funções e estrutura da Polícia Nacional são os seguintes:

- ▶▶ A Constituição de Angola de 1992, que está a ser presentemente alterada e garante os direitos humanos e liberdades fundamentais. Todas as leis do país devem subordinar-se à Constituição e apoiar os princípios nela consagrados;
- ▶▶ O Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, Decreto-Lei Nº 11/99 de 9 de Julho de 1999;⁶
- ▶▶ O Estatuto Orgânico da Polícia Nacional, Decreto-Lei Nº 20/93 de 11 de Junho de 1993;
- ▶▶ O Regulamento de Disciplina da Polícia Nacional, Decreto Nº 41/96 de 27 de Dezembro de 1995;
- ▶▶ Regulamentos internos, aprovados pelo Comandante Geral da polícia.

O Estatuto Orgânico da Polícia Nacional define assim os objectivos da Polícia Nacional:

- ▶▶ A defesa da legalidade democrática;
- ▶▶ A manutenção da ordem e tranquilidade públicas;
- ▶▶ O respeito pelo regular exercício dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos;
- ▶▶ A defesa e protecção da propriedade estatal colectiva, privada e pessoal;
- ▶▶ A prevenção da delinquência; e
- ▶▶ A colaboração na execução da política de defesa nacional, nos termos que forem estabelecidos por lei.

Ao cumprir estes objectivos, a polícia deve assegurar a promoção e protecção dos direitos

humanos e liberdades consagrados na Constituição, assim como na legislação e normas internacionais de direitos humanos.

Normas internacionais e regionais

Angola é signatária do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e do seu Protocolo Opcional,⁷ assim como da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Carta Africana). O país ainda não ratificou a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Convenção contra a Tortura) ou o seu Protocolo Opcional, embora se tenha comprometido publicamente a fazê-lo.⁸ Segundo a Constituição de Angola, as disposições dos tratados ratificados pelo Estado devem ser aplicadas pelos tribunais, mesmo que não sejam invocadas pelas partes da disputa.⁹

A ONU adoptou uma gama de normas relevantes para a polícia. Embora estas normas não sejam vinculativas, a Amnistia Internacional recomenda que o governo de Angola as aplique, nomeadamente integrando-as na legislação nacional e nos procedimentos operacionais, nos casos apropriados. Estas normas incluem:

- ▶▶ Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (Código de Conduta);
- ▶▶ Directrizes para a Implementação Eficaz do Código de Conduta;
- ▶▶ Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (Princípios Básicos);
- ▶▶ Declaração sobre a Protecção de Todas as Pessoas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes;
- ▶▶ Regras Mínimas Padrão para o Tratamento de Reclusos (as Regras Mínimas Padrão);
- ▶▶ Conjunto de Princípios para a Protecção de todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão (Conjunto de Princípios);
- ▶▶ Princípios sobre a Prevenção Eficaz e Investigação das Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias ou Sumárias;
- ▶▶ Regras para a Protecção dos Menores Privados da Liberdade;
- ▶▶ Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder (Declaração dos Princípios Básicos de Justiça).

Além disso, a Organização para a Cooperação dos Comandantes da Polícia dos Países da África Austral (SARPCCO) adoptou um Código de Conduta para Agentes da Polícia em Agosto de 2001, que contou com a adesão de todos os membros, incluindo Angola. Este código foi considerado como “padrão mínimo” para os serviços e forças policiais na região. Os 13 artigos do Código de Conduta deveriam ser aplicados por todas as partes. Os primeiros seis destes artigos relacionam-se com o respeito pela vida humana e incluem normas sobre o respeito dos direitos humanos; não discriminação; uso proporcional da força; proibição da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; protecção das pessoas sob custódia; e tratamento compassivo das vítimas de crime.

2. Violações dos direitos humanos e responsabilização da polícia

A pesar dos requisitos legais que exigem o respeito pelos direitos humanos e de reformas da polícia para reforçar esse respeito, as violações dos direitos humanos pela polícia continuam com impunidade.

DOMINGOS MAURICIO

No dia 2 de Setembro de 2005, um grupo de agentes da polícia deslocou-se a casa de Domingos Maurício às 6h da manhã. Eles alegadamente entraram em sua casa e fizeram uma busca sem mandado, reivindicando que Domingos Maurício estava a esconder armas. Não encontraram armas, contudo prenderam-no. Segundo a mulher dele, espancaram-no e ameaçaram matá-lo. Ele foi conduzido a uma esquadra da polícia de Luanda Sul, onde foi acusado de possuir armas ilegais.

No dia seguinte, 3 de Setembro, foi levado ao comando da Sétima Divisão da Polícia e detido em regime de *incommunicado*. Na noite de 4 de Setembro, a sua família recebeu um telefonema da esquadra da polícia a informá-los que Domingos Maurício tinha morrido. A família relatou que encontrou o corpo dele nu, no chão da cela, com escoriações generalizadas e coberto de sangue. A polícia reivindicou, alegadamente, que ele tinha morrido de tuberculose. Contudo, uma autópsia revelou que a causa da sua morte foi choque traumático após ter recebido uma pancada de um objecto pesado. Apesar desta revelação, o comandante da polícia da divisão recusou-se a retirar a versão dos acontecimentos da polícia. Segundo os relatos, o comandante geral pagou contudo algumas despesas, incluindo o pagamento de um caixão, dois sacos de 25 kg de arroz, feijão e 20 litros de óleo, em troca do “silêncio” da família. O jornal *Capital* revelou mais tarde que a polícia tinha criado uma comissão de inquérito para investigar a causa real da morte.¹⁰ Os resultados do inquérito ainda não foram revelados. Em Junho de 2007, a Amnistia Internacional procedeu a mais pesquisas sobre este caso e foi informada por um agente da polícia de que estava ainda em curso uma investigação e que ninguém tinha sido acusado ou detido pois a polícia não tinha a certeza sobre quem era o responsável pela morte.

O caso acima citado é apenas um exemplo de violações dos direitos humanos pela polícia em Angola. As normas internacionais de direitos humanos exigem que, quando seja cometida uma violação dos direitos humanos, as autoridades relevantes assegurem uma investigação completa para apurar a verdade sobre o que aconteceu. Os perpetradores devem ser levados a tribunal e submetidos à justiça e as vítimas devem receber reparação completa.¹¹ Isto raramente ocorreu em Angola quando os perpetradores foram agentes da polícia. Para evitar a continuação das violações dos direitos humanos pela polícia, é essencial que os agentes da polícia prestem contas pelas suas acções.

A responsabilização da polícia implica um meio de identificar e dar resposta aos problemas que possam conduzir a violações dos direitos humanos, de forma a impedir as violações de ocorrerem. Implica também métodos para assegurar que, quando ocorrerem violações dos direitos humanos, sejam tomadas medidas para apresentar os responsáveis à justiça e proporcionar reparação às vítimas para que as violações dos direitos humanos não tornem a acontecer. Isto exige sistemas de responsabilização eficazes, tanto ao nível da estrutura da polícia como fora dela. Os primeiros são conhecidos como mecanismos de responsabilização internos e os segundos como mecanismos de responsabilização externos.

A Resolução da ONU sobre o Código de Conduta realça que a polícia deve prestar contas e responder perante a comunidade como um todo e perante a lei. E apela às agências policiais para que exerçam disciplina interna em conformidade com os princípios estabelecidos no Código. Apela ainda para uma forma de exercer escrutínio público sobre a polícia.

Para impedir as violações dos direitos humanos pela polícia em Angola, é essencial estabelecer mecanismos de supervisão internos e externos eficazes nos termos do Código de Conduta. Tais mecanismos devem incluir a fiscalização pela sociedade civil.

A Amnistia Internacional utiliza o termo “mecanismo de responsabilização interno” para incluir:

- ▶▶ o controlo e fiscalização activos exercidos pelos supervisores em cada nível da cadeia de comando;
- ▶▶ os procedimentos para reportar acções realizadas pela polícia, tais como preenchimento de formulários após a efectuação de prisões e detenções, buscas ou uso da força e de armas de fogo;
- ▶▶ os regulamentos, incluindo o código de disciplina;
- ▶▶ os procedimentos operacionais (por vezes chamados de regulamento interno ou códigos deontológicos);
- ▶▶ gabinetes especiais, tanto integrados na polícia como no Ministério do Interior, responsáveis pela polícia, tais como o Gabinete de Inspeção e o sistema para receber reclamações do público.

A organização utiliza o termo “responsabilização externa” para abranger:

- ▶▶ responsabilidade perante o executivo, através do Ministério do Interior;
- ▶▶ responsabilidade perante o poder judiciário, nomeadamente através da Procuradoria Geral;
- ▶▶ responsabilidade perante a legislatura através da Assembleia Nacional;

- ▶▶ responsabilidade perante o público através de:
 - ▶▶ a Provedoria de Justiça;
 - ▶▶ o gabinete de informação pública da Polícia Nacional;
 - ▶▶ resposta às suas necessidades de assistência;
 - ▶▶ ONG e os meios de comunicação social que acompanham o comportamento da polícia.

O sistema de responsabilização interno em Angola

A cadeia de comando

Uma cadeia de comando eficaz assegura que os superiores tenham conhecimento das acções dos seus subordinados e pode ajudar a impedir as violações dos direitos humanos ou a tomar depois as medidas apropriadas.

Em termos do Regulamento de Disciplina, o oficial superior é sempre responsável pelas falhas dos seus subordinados quando estas resultam das falhas do oficial superior ou das ordens por ele dadas. O Regulamento de Disciplina indica ainda que os oficiais superiores são responsáveis por disciplinar os seus subordinados. Os subordinados são portanto responsáveis perante os seus oficiais superiores, que devem assegurar que não violam os direitos humanos e que são responsáveis pelas suas acções. Isto não parece ter sido sempre o caso em Angola.

PRISÃO ARBITRÁRIA DE MEMBROS DO PADEPA

Membros do partido político Partido do Apoio Democrático e Progresso de Angola (PADEPA) foram arbitrariamente presos em diversas ocasiões nos últimos três a quatro anos. Um dos mais recentes incidentes ocorreu no dia 19 de Fevereiro de 2007 quando agentes da polícia prenderam o Secretário Geral e sete membros do partido que estavam a distribuir panfletos que denunciavam as condições socioeconómicas em Luanda. Estes foram conduzidos à Quarta Esquadra da Polícia, onde ficaram detidos em regime de *incommunicado* e sem culpa formada por cinco dias. No dia 23 de Fevereiro, foram levados ao tribunal da polícia em Ingombota, um distrito de Luanda, onde o juiz lhes concedeu liberdade condicional enquanto aguardavam julgamento. No dia 1 de Março, o juiz absolveu-os por ter concluído que não tinham cometido qualquer crime.

Apesar da ilegalidade da prisão neste caso, e em muitos outros incidentes de prisão arbitrária de membros do PADEPA e outras pessoas, os agentes da polícia não parecem ter sido disciplinados pelas suas acções pelos seus superiores.

O Regulamento de Disciplina da Polícia Nacional

O Regulamento de Disciplina define o comportamento esperado da polícia e os actos de que a polícia se deve abster. Em Angola, este é referido como contendo os “deveres disciplinares da Polícia Nacional”. O Regulamento estipula também os procedimentos disciplinares a seguir quando as suas disposições são infringidas. É essencial que todos os agentes da polícia conheçam o conteúdo do Regulamento de Disciplina. As regras devem esclarecer que as violações dos direitos humanos não serão toleradas. Contudo, o Regulamento de Disciplina angolano não está a ser efectivamente aplicado. O caso abaixo constitui apenas uma ilustração da forma como os agentes da polícia angolana têm agido ignorando flagrantemente o Regulamento de Disciplina.

JOANA AGOSTINHO

No dia 7 de Dezembro de 2006, agentes da Terceira Divisão da Polícia foram a casa de Joana Agostinho, no município de Cazenga, em Luanda, com a aparente intenção de prender o seu filho de 17 anos, Francisco Agostinho André. Reivindicaram que ele tinha andado a brigar no seu bairro. Apenas a sua mãe e duas irmãs, Marisa André Rodrigues e Inês Tatiana Valentim Passos, se encontravam em casa na altura. Após proceder a uma busca pormenorizada da casa, a polícia concluiu que a família estava a esconder Francisco Agostinho André. Segundo relatos, a polícia espancou então as três mulheres, bateu-lhes com as suas armas e ameaçou matá-las se não revelassem o paradeiro dele. As mulheres foram então conduzidas à 12ª Esquadra da Polícia, onde continuaram a ser vítimas de espancamento. As mulheres afirmaram que os agentes da polícia levaram também um leitor de DVDs, um televisor e um telemóvel de sua casa. As mulheres foram libertadas mais tarde, nesse dia, após a chegada do Comandante da Polícia à esquadra. Uma das mulheres, que contactou mais tarde a Associação Justiça, Paz e Democracia (AJPD) para pedir ajuda na apresentação de uma queixa contra a polícia, relatou que os agentes estavam a agir sob a influência do álcool.¹²

A polícia infringiu, no caso acima, diversos deveres contidos no Regulamento de Disciplina, nomeadamente o dever de não abusar dos seus poderes¹³ e de se abster de infligir maus-tratos e praticar actos de violência contra outras pessoas.¹⁴ Além disso, ao encontrarem-se aparentemente sob a influência do álcool, violaram também o seu dever de se conduzirem de uma forma que não deixe dúvidas sobre a forma correcta da sua actuação.¹⁵

Há ainda que ter em conta que o comportamento da polícia, mesmo em conformidade com o Regulamento de Disciplina, pode conduzir a violações dos direitos humanos, pois o Regulamento contém disposições que transgridem a legislação internacional de direitos humanos, nomeadamente disposições que exigem obediência total a ordens, e também certas disposições sobre o uso da força.

Não regulamentação do acatamento de ordens ilegais

O Regulamento de Disciplina exige obediência total a ordens. Segundo o Regulamento, se o subordinado considerar que o cumprimento de uma ordem pode originar inconveniente ou

prejuízo, o agente pode mencionar isto ao seu superior em privado. Se o agente superior insistir, o subordinado deve executar a acção, mas pode solicitar uma cópia da ordem por escrito.¹⁶ Estas regras rigorosas, que não permitem qualquer contestação, são na sua essência contrárias ao Código de Conduta da ONU, que declara que os “funcionários responsáveis pela aplicação da lei que tenham razões para crer que ocorreu, ou está prestes a ocorrer, uma violação do presente Código, devem participar a questão às suas autoridades superiores hierárquicas e, quando necessário, a outras autoridades apropriadas ou a órgãos investidos de poderes de revisão ou reparação.”¹⁷ No que respeita à tortura ou outros maus-tratos, o Artigo 5º do Código declara especificamente: “nenhum destes funcionários pode invocar ordens superiores [...] como justificação para torturas ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.”

Em consequência da exigência de obediência total, os agentes da polícia executam muitas vezes ordens sem questionar a legalidade das suas acções, tal como ocorreu no caso do Movimento dos Estudantes Angolanos. Tem havido casos de expulsões forçadas em massa – expulsões em grande escala, efectuadas sem seguir o devido processo legal – nos quais a polícia agiu por ordem das autoridades de administração civil sem considerar a legalidade das expulsões.

O Regulamento de Disciplina deve incluir uma disposição que estipule que todos os funcionários responsáveis pela aplicação da lei têm o direito e o dever de não obedecer a uma ordem manifestamente ilegal, em particular uma ordem que, se for executada, viole os direitos humanos fundamentais. Deve também incluir disposições para a protecção e apoio a qualquer agente que comunique ou se oponha a uma violação do regulamento ou a uma violação dos direitos humanos fundamentais.

Não regulamentação apropriada do uso da força

O Regulamento de Disciplina proíbe o uso de armas em geral, a não ser que seja absolutamente necessário para repelir uma agressão ou uma tentativa iminente de agressão contra a si ou contra o seu posto de trabalho ou quando seja necessário para manter a ordem pública ou sempre que seja solicitado por superiores para manter a ordem pública ou para efectuar detenções.¹⁸ Os maus-tratos, insultos ou violência contra os detidos são proibidos, tanto na altura da detenção como posteriormente, excepto no caso de resistência, fuga ou tentativa de fuga.¹⁹

Estas disposições constituem uma grave violação das normas internacionais de direitos humanos, que exigem que o uso da força seja excepcional e proporcional e que as armas de fogo só sejam usadas para proteger a vida.

A polícia usou força desnecessária ou excessiva em várias ocasiões ao dispersar manifestações.

MOVIMENTO DOS ESTUDANTES ANGOLANOS

No dia 23 de Fevereiro de 2005, a polícia impediu uma marcha pacífica do Movimento dos Estudantes Angolanos em Luanda, que protestavam contra um aumento no preço dos transportes públicos e exigiam subsídios de transporte. O Governador Provincial de Luanda tinha alegadamente proibido a realização da manifestação e instruído a polícia no sentido de recorrer a todos os meios para a impedir a manifestação. Ele afirmou que os estudantes não tinham apresentado um pedido de autorização oficial e que as manifestações durante as horas de trabalho eram proibidas nos termos da legislação angolana sobre as

manifestações. Contudo, o Movimento dos Estudantes Angolanos informou a polícia provincial da sua intenção de realizar a manifestação, apesar de ter recebido uma resposta negativa ao seu pedido de autorização.

Cerca das 09h00 do dia 23 de Fevereiro de 2005, cerca de 30 minutos após a hora marcada para o início da marcha, um grande número de agentes da polícia chegaram com cinco veículos de patrulha, três camiões e cinco veículos da brigada canina com cães, que eles soltaram alegadamente no meio da multidão de estudantes. Ninguém ficou ferido pois os estudantes não ofereceram resistência. Pelo menos dois estudantes foram detidos por aproximadamente uma hora em veículos da polícia, mas não foram efectuadas quaisquer detenções. Os estudantes realizaram outra manifestação pacífica, no dia 30 de Julho de 2005, exigindo mais uma vez transportes públicos gratuitos para os estudantes. Desta vez, os agentes da polícia espancaram e detiveram brevemente alguns estudantes.

A Amnistia Internacional registou também casos de uso excessivo da força durante as expulsões forçadas. A polícia cooperou com outras agências, tais como os agentes fiscais do Governo Provincial de Luanda, empresas de segurança privadas e pessoal militar para expulsar pela força pessoas das suas casas, desde pelo menos Julho de 2001.

Durante as expulsões forçadas e as demolições no dia 21 de Junho de 2004 em Wenji Maka, no município de Kilamba Kiaxi, alegadamente várias pessoas foram arbitrariamente detidas e outras feridas a tiro pela polícia. Sebastião Manuel e José Valentim foram atingidos a tiro nas pernas e José João Fernandes foi ferido a tiro na cabeça e perdeu a fala.²⁰ Não foram efectuadas quaisquer investigações a este incidente.

Mais recentemente, ocorreram casos de expulsões forçadas nos quais a polícia usou força excessiva no mesmo município. Desde Setembro de 2004, pessoas foram expulsas pela força de suas casas nos bairros de Cambamba I e II, Banga Wé e 28 de Agosto, em Kilamba Kiaxi, depois de as autoridades terem aparentemente concedido as terras ao projecto habitacional Nova Vida, sem cumprir qualquer dos requisitos da legislação internacional. As expulsões forçadas nesta área foram acompanhadas pelo uso da força pela polícia e, em alguns casos, pelo recurso às armas de fogo.

EXPULSÕES EM CAMBAMBA II

Numa destas ocasiões, no dia 13 de Março de 2006, agentes da Polícia Nacional e guardas de uma empresa de segurança privada, Visgo, e outros vestidos à paisana chegaram a Cambamba II com bulldozers e demoliram 200 casas. Os residentes, principalmente mulheres, crianças e idosos, colocaram-se em frente das suas casas e recusaram-se a sair dali. Quando o director do projecto Nova Vida chegou no seu carro, alguns dos residentes atiraram pedras ao veículo enquanto outros atiraram objectos à polícia e guardas, que fugiram do local. A polícia e os guardas regressaram mais tarde, nessa mesma manhã, com 100 agentes da Polícia de Intervenção Rápida fortemente armados, que alegadamente saíram dos seus carros a disparar para o ar e para o solo. Estes espancaram e pontapearam residentes, incluindo uma mulher grávida, que começou a sofrer de hemorragias. Um menino de cerca de quatro anos de idade foi alegadamente

ferido por uma bala no joelho e teve que ser levado ao hospital. A polícia alegou que o menino não tinha sido baleado e tinha de facto ficado ferido quando caiu dos braços da mãe durante a confusão das expulsões forçadas.

As expulsões efectuadas no mesmo dia nos bairros de Cambamba I e Banga Wé foram acompanhadas por violência similar.

EXPULSÕES EM CAMBAMBA I

Em Cambamba I, onde foram demolidas cerca de 130 casas, um guarda de uma empresa de segurança privada, armado com uma arma automática AK47, disparou tiros em volta dos pés de um jovem que tentava fugir. O guarda de segurança e sete agentes da polícia rodearam-no então, espancaram-no com uma mangueira e pontapearam-no. Várias mulheres foram presas, incluindo Domingas Manuela Batista, que estava grávida na altura. Helena André, Maria Ganga, Luciana Inácia e Leonora Martins Miguel foram presas juntamente com os seus filhos pequenos. Os que resistiram à detenção, foram atirados ao solo e espancados, incluindo uma mulher que transportava um bebé às costas. Um homem, Alvarito Francisco Medina, foi também espancado e preso.

Não parecem ter sido efectuadas quaisquer investigações ao envolvimento da polícia nas expulsões forçadas, nomeadamente investigações para apurar se o uso da força e de armas de fogo foi justificado nestes casos. Durante entrevistas com as delegadas da Amnistia Internacional, durante uma visita a Angola em Fevereiro de 2007, a polícia e outras autoridades negaram que a polícia tivesse estado envolvida num acto ilegal ao participar nas expulsões forçadas. Eles reivindicaram que tinham o direito a estarem presentes e que não tinham cometido violações dos direitos humanos. Além disso, o porta-voz da polícia provincial de Luanda alegou que foram os guardas de segurança privada que dispararam contra os residentes e não a polícia. Ele declarou que a polícia só foi envolvida nas expulsões forçadas para assegurar a ordem e impedir conflitos entre as partes. Segundo o porta-voz, a polícia dirigiu-se à área desarmada e agentes da polícia foram também feridos durante as expulsões forçadas.

A Amnistia Internacional está preocupada com o uso excessivo da força nestas ocasiões, que viola as normas internacionais de direitos humanos. As normas internacionais de direitos humanos sobre o uso de armas de fogo apenas permitem o seu uso:

- ▶▶ em caso de legítima defesa ou defesa de terceiros contra perigo iminente de morte ou lesão grave;
- ▶▶ para prevenir um crime particularmente grave que ameace vidas humanas, para proceder à detenção de uma pessoa que represente essa ameaça e que resista à autoridade, ou para impedir a sua fuga; e
- ▶▶ somente quando medidas menos extremas se mostrem insuficientes para alcançarem aqueles objectivos e quando o uso intencional e letal de armas de fogo seja estritamente indispensável para proteger vidas humanas.²¹

O Artigo 3º do Código de Conduta da ONU afirma: Os funcionários responsáveis pela

aplicação da lei só podem empregar a força quando tal se afigure estritamente necessário e na medida exigida para o cumprimento do seu dever. Além disso, segundo os Princípios Básicos, a polícia só está autorizada a utilizar a força que seja necessária, proporcional ao objectivo a ser alcançado, legal e pela qual os funcionários responsáveis pela aplicação da lei possam ser responsabilizados. O grau e tipo de força empregue só devem ser os necessários para alcançar um objectivo legítimo e devem ser proporcionais à gravidade da infracção.²² O primeiro objectivo deve ser evitar o uso da força e das armas de fogo. Devem primeiro ser tentados meios não violentos e só se deve recorrer à força e armas de fogo “se outros meios se mostrarem ineficazes ou não permitirem alcançar o resultado desejado”.²³

A proporcionalidade só pode ser alcançada se a polícia dispuser de uma ampla gama de técnicas e equipamento. Estes devem incluir métodos que não envolvam o uso de armas e que permitam recorrer a armas neutralizadoras não letais apropriadas. Existe também o princípio da subsidiariedade, que exige que os agentes actuem da forma menos intrusiva possível e com o mínimo de danos para os direitos de um suspeito. A subsidiariedade não se encontra contida explicitamente nas principais normas internacionais, mas algumas forças policiais consideram-na uma boa prática.

Procedimentos disciplinares

Os procedimentos disciplinares são aplicados quando um agente da polícia transgredir as disposições do Regulamento de Disciplina. Os procedimentos disciplinares contra os agentes da polícia são normalmente de pequena envergadura e são processados apenas pela agência policial em questão. Antes de ser decidido, o caso deve ser investigado e apoiado por provas e ter em conta as declarações do acusado. O acusado tem acesso ao dossier. Não há representação do acusado, excepto em casos de doença ou deficiência mental ou física, caso em que é nomeado um defensor.²⁴ Nos termos do Artigo 66º do Regulamento de Disciplina, um oficial de alta patente pode alterar ou anular qualquer sanção imposta por um subordinado. O funcionário acusado pode recorrer em certas circunstâncias.²⁵

Se se concluir que poderá ter sido cometida uma infracção criminal, num processo disciplinar, o processo será submetido às autoridades competentes.²⁶ Estas seriam os departamentos nacionais ou provinciais de investigação criminal e o procurador. O Regulamento de Disciplina afirma que o processo disciplinar é independente dos processos criminais, mas não especifica se o processo disciplinar é ou não suspenso nesta fase. Na prática, parece que o processo disciplinar precede os processos criminais e é concluído antes de serem instituídos quaisquer processos criminais.

Mesmo quando o processo disciplinar resulta em expulsão, o acusado pode ainda ser absolvido pelo processo criminal pois o juiz pode não encontrar provas suficientes para uma condenação. O Artigo 92º afirma que a legislação sobre os crimes militares é aplicável aos agentes da polícia. Contudo, esta legislação militar não se aplica se o agente da polícia acusado for expulso em consequência de um processo disciplinar antes do início de um processo criminal, pois ele deixa de ser um elemento da polícia.

Não instituição de processo disciplinar contra agentes responsáveis por violações dos direitos humanos

Apesar dos procedimentos disciplinares existentes, poucas medidas disciplinares foram tomadas contra agentes responsáveis por violações dos direitos humanos.

FERNANDO LELO

Em Maio de 2006, agentes da polícia prenderam e detiveram brevemente Fernando Lelo, correspondente da Voice of America na província de Cabinda, quando este tirou fotos de agentes da polícia a espancar membros de uma congregação católica que assistiam a uma missa de reconciliação especial na catedral da cidade de Cabinda. Foi conduzido à Direcção Provincial de Investigação Criminal (DPIC), onde a sua câmara e gravador foram confiscados e ele foi alegadamente espancado. Cerca das 15h30, seis horas após a sua prisão, Fernando Lelo foi libertado sem culpa formada. Embora ele recebesse, mais tarde, o seu gravador, a câmara não lhe foi devolvida pela DPIC, não obstante inúmeros pedidos dele. Fernando Lelo informou a Amnistia Internacional de que, no dia 28 de Setembro de 2006, no seguimento de queixas dele, por escrito, ao Ministério do Interior, o ministério enviou uma delegação de inspectores da Polícia Nacional de Luanda a Cabinda, a fim de investigarem o seu caso. Segundo Fernando Lelo, a delegação afirmou que a sua detenção tinha sido ilegal e uma violação dos seus direitos. Contudo, apesar desta afirmação, não houve aparentemente qualquer processo disciplinar contra qualquer agente da polícia e não foi oferecida qualquer compensação a Fernando Lelo.

O caso acima constitui apenas um exemplo dos muitos casos em que não foram instaurados processos disciplinares no seguimento de violações dos direitos humanos pela polícia. De facto, não foram movidos quaisquer processos disciplinares nos casos mencionados neste relatório, com a excepção do caso de tortura dos empregados da Maboque e da execução extrajudicial do vendedor ambulante, ambos mencionados neste relatório. A não instituição de processos disciplinares contra agentes da polícia fomenta a impunidade contínua da polícia e legitima erradamente as violações dos direitos humanos pela polícia.

Códigos de boas práticas internos

A Amnistia Internacional está consciente de que a Polícia Nacional está empenhada em reformar ou desenvolver códigos de boas práticas de harmonia com os objectivos do Plano de Modernização e Desenvolvimento para reformar as metodologias e técnicas da actuação policial. Tal como se discutiu acima, as actuais disposições sobre o uso da força infringem as normas internacionais de direitos humanos. É vital que os códigos de boas práticas sejam elaborados em conformidade com as normas internacionais, que estes códigos sejam estatutários e amplamente divulgados para que eventuais infracções sejam de imediato comunicadas e para que estejam na base de uma formação intensiva para os novos recrutas e da reciclagem formativa de todos os agentes.

Além disso, os casos de prisão arbitrária de membros do PADEPA e do jornalista Fernando Lelo acima descritos indicam que ou os códigos de boas práticas internos acima descritos não são claros sobre quando as detenções podem ser efectuadas ou são ignorados pela polícia. As detenções arbitrárias constituem uma violação do PIDCP²⁷ e da Carta Africana²⁸, de que Angola é estado parte. Nos termos destes tratados, o cidadão só pode ser privado da sua liberdade com fundamentação jurídica e de acordo com procedimentos instituídos na lei.

Os códigos de boas práticas internos devem portanto incluir disposições pormenorizadas

sobre a efectuação de prisões e detenções; o tratamento dos reclusos; e o uso da força e das armas de fogo. Devem também ter em conta as disposições das normas internacionais, assim como dos códigos deontológicos baseados nestas normas. Um código de boas práticas tão pormenorizado, se for rigorosamente imposto, deixará bem claro aos agentes da polícia que as violações dos direitos humanos são inaceitáveis.

Sistema de recepção de queixas de membros do público: *Guichet de Reclamação*

Foi dado um passo importante no sentido da responsabilização da polícia através da abertura de guichets de reclamação na maior parte das cidades angolanas. O primeiro destes guichets foi estabelecido em Luanda em 2003, tendo sido desde então criados guichets semelhantes nas províncias. Estes guichets de reclamação fazem parte da estrutura policial e estão abertos ao público que pode apresentar reclamações contra a polícia, quer pessoalmente, quer através de números de telefone especiais de chamada de custo reduzido.²⁹ A Amnistia Internacional saudou este desenvolvimento importante. Os guichets de reclamação constituem uma indicação do empenho da Polícia Nacional no melhoramento da responsabilização da Polícia. Contudo, a Amnistia Internacional está preocupada relativamente à aparente falta de resposta por parte destes guichets à comunidade.

Ausência de resposta às reclamações e falta de informação ao público

Na sequência dos casos de expulsões forçadas repetidas acima descritos, membros de algumas das comunidades afectadas apresentaram reclamações junto do guichet de reclamação. Apesar destas reclamações, as comunidades não receberam qualquer informação do guichet de reclamação relativamente às medidas tomadas em relação às mesmas. A polícia deveria assegurar a realização de investigações sobre as reclamações apresentadas nestes guichets. Os guichets de reclamação devem assegurar que a informação relativa à situação das reclamações seja fornecida aos reclamantes. O funcionamento eficaz do guichet de reclamação irá fortalecer a confiança do público na polícia e dotar a Polícia Nacional de um meio de correcção de condutas não profissionais por parte da polícia, reforçando o desempenho e melhorando a percepção do público relativamente ao policiamento na comunidade.

Delegadas da Amnistia Internacional visitaram o guichet de reclamação de Luanda em Maio de 2003 e em Fevereiro de 2007. Em Maio de 2003, o funcionário responsável informou as delegadas da Amnistia Internacional que iria haver relatórios públicos sobre os guichets de reclamação. Contudo, até Fevereiro de 2007 constatou-se que, apesar de o guichet de reclamação provincial de Luanda apresentar trimestralmente um relatório ao funcionário responsável, os relatórios não são publicados. Os relatórios públicos são essenciais para a credibilidade dos guichets de reclamação. As actividades dos guichets deveriam ser amplamente divulgadas, incluindo através do fornecimento de informações gerais sobre o seu modo de funcionamento, sobre o modo como são asseguradas a confidencialidade e a segurança dos reclamantes e sobre a forma de apresentar uma reclamação.

Outra medida no sentido de assegurar a confiança do público nos guichets de reclamação seria através da nomeação de uma figura pública respeitada como inspector/a independente para fiscalizar as actividades dos Guichets de Reclamação e fazer recomendações. Seria dado acesso a esta pessoa para consultar os dossiês dos casos com o objectivo de seleccionar um número crítico³⁰ dos mesmos, examiná-los e encaminhar quaisquer casos que considerasse

insatisfatórios ao Comandante Geral. Anualmente, este/a inspector/a divulgaria ao público um relatório sobre a eficiência e a integridade do processamento das reclamações. Ele/a seria, obviamente, obrigado/a a respeitar a confidencialidade de cada reclamante e agente de polícia envolvidos.

Responsabilização externa

Os mecanismos de responsabilização externa estão fora do âmbito da estrutura da polícia e têm uma função a desempenhar na fiscalização da polícia. Neles se incluem estruturas estatais que foram instituídas para exercerem algum controlo sobre as funções da polícia, assim como organizações e instituições que desempenham funções com reflexo nas actividades da polícia através da divulgação de informações ao público.

Mecanismos de responsabilização externa formais

Em Angola, a responsabilização externa da polícia é exercida oficialmente através dos poderes executivo, legislativo e judicial.

A Polícia Nacional de Angola encontra-se sob jurisdição do Ministério do Interior, que supervisiona todas as divisões da polícia, tem poderes de nomeação e é a entidade que determina a política operacional. É através deste Ministério que o poder executivo assegura a responsabilização da polícia.

A Assembleia Nacional define o quadro jurídico de acordo com o qual a polícia desenvolve a sua actividade. As suas comissões, incluindo a Comissão de Defesa, Segurança e Ordem Interna, assim como a Comissão de Direitos Humanos, Petições, Reclamações e Sugestões dos Cidadãos, levam a cabo inspecções, realizam inquéritos e fazem recomendações de acção.

A Procuradoria Geral supervisiona a função investigativa da polícia e é responsável por assegurar o cumprimento da lei em geral, assim como a administração da justiça através dos tribunais. O poder judiciário tem jurisdição sobre os agentes da polícia suspeitos de terem cometido um crime, o que lhe permite assegurar que os agentes de polícia que cometam crimes possam ser levados a tribunal.

Apesar de estas estruturas de responsabilização externa existirem em Angola, a Amnistia Internacional está preocupada pelo facto de as mesmas não estarem a desempenhar com eficácia as suas funções de fiscalização da polícia.

TRABALHADORES DA MABOQUE

Em 13 de Maio de 2006, quatro agentes de segurança privada, Mateus Inácio Martins, Faustino Penhafu, Zeferino Muipile e Santos João Francisco, ao serviço da Maboque, uma empresa de construção civil, foram presos e detidos em diferentes esquadras de Luanda sob suspeita de terem roubado dinheiro do cofre da empresa. Foram gravemente espancados ao longo de um período de cinco dias, incluindo nos dias em que foram presos e libertados. Os quatro foram libertados em 17 de Maio de 2006 sem acusação. A AJPD divulgou este caso nos meios de comunicação nacionais em Junho de 2006, tendo como resultado o posterior anúncio, por parte da polícia, de que os agentes responsáveis tinham sido expulsos no seguimento de um processo disciplinar. Em Fevereiro de 2007, delegadas da Amnistia Internacional foram informadas de que tinham sido instaurados procedimentos criminais contra os agentes de polícia. Contudo, e tanto quanto a Amnistia Internacional sabe, o seu julgamento ainda não foi realizado.

Não criminalização da tortura

Uma das principais preocupações da Amnistia Internacional é a não adopção, por parte do poder legislativo, de legislação que proíba claramente e penalize a tortura, os maus tratos e outros tratamentos e penas cruéis, desumanos e degradantes. A Amnistia Internacional documentou vários casos de tortura por parte de agentes de polícia, incluindo a tortura de membros do PADEPA que foram presos e detidos em diversas ocasiões.

MAUS TRATOS A MEMBROS DO PADEPA

Em 10 de Novembro de 2004, dezenas de pessoas foram presas e detidas por um curto espaço de tempo depois de se manifestarem no exterior da Embaixada dos EUA em Luanda. Sete membros do PADEPA foram presos e levados para a Segunda Esquadra em Luanda, onde foram alegadamente espancados, sofrendo contusões e outros ferimentos. Em 9 de Novembro de 2006, 110 membros do PADEPA que levavam a cabo uma manifestação pacífica em quatro locais em Luanda foram presos. As manifestações e detenções tiveram alegadamente lugar no exterior da Embaixada de França, perto da Embaixada de Portugal, e no exterior do edifício do Governador de Luanda.³¹ Os manifestantes protestavam contra a corrupção e exigiam que a França devolvesse o dinheiro depositado pelo Presidente de Angola que, segundo o PADEPA, pertencia ao povo angolano. As pessoas que foram presas ficaram detidas nas Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Esquadras onde foram alegadamente espancadas e ameaçadas com armas, tendo sido obrigadas a dormir no chão. Em alguns casos, a polícia entornou água no chão para as obrigar a ficarem acordadas. O Presidente do partido, Carlos Leitão, que não foi preso na ocasião, disse às delegadas da Amnistia Internacional no decurso de uma entrevista em Fevereiro de 2007 que os membros do PADEPA ficaram detidos juntamente com reclusos perigosos que os roubaram e que, em sua opinião, poderiam ter-lhes provocado “danos psicológicos”. Descreveu o tratamento deles enquanto estiveram sob custódia como “tortura física e psicológica”.

Foram também relatados casos de tortura que resultaram em morte, como no caso de Domingos Maurício descrito na página 5 e de Francisco Levi da Costa discutido adiante neste documento. Apesar de a Constituição angolana proibir a tortura, o Código Penal angolano não o faz. A Amnistia Internacional foi informada pelo Ministro da Justiça de que esses actos constituem “ofensas corporais” que são proibidas.³² O governo de Angola recentemente comprometeu-se voluntariamente a promover a defesa dos direitos humanos através de, entre outras coisas, a aceleração do processo de ratificação da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura. A Amnistia Internacional saúda este compromisso e apela às autoridades no sentido de assegurarem que seja mostrado de forma clara aos funcionários responsáveis pela aplicação da lei que a tortura e outros maus tratos não serão tolerados.

Não investigação de casos de violações dos direitos humanos

A Procuradoria Geral tem a responsabilidade de levar a cabo investigações quando tiver sido cometido um crime. Contudo, não têm praticamente sido realizadas quaisquer investigações a violações dos direitos humanos por parte da polícia. Em muitos dos casos descritos no presente relatório, não foram realizadas quaisquer investigações. Ou, nos casos em que houve investigações, os resultados das mesmas não foram publicados.

NELITO MANUEL CANGADO

Em 30 de Outubro de 2006, o corpo de Nelito Manuel Cangado foi encontrado na morgue, um mês depois de este ter sido preso e ficado detido nas celas da esquadra do bairro do Golfe em Luanda. De acordo com a organização angolana Mãos Livres, agentes da polícia tinham ido a casa dele cerca da meia noite na noite em que foi preso, alegadamente à procura do seu irmão, Joaquim Pereira, que suspeitavam teria roubado um telemóvel. Prenderam os dois irmãos e levaram-nos para a esquadra. Joaquim Pereira foi libertado pouco depois, enquanto Nelito Manuel Cangado continuou detido. A família de Nelito Manuel Cangado viria a descobrir o seu corpo mais tarde na morgue. Foi realizada uma autópsia que viria a revelar que ele tinha morrido devido a choque traumático. Aparentemente, um agente de polícia foi subsequentemente acusado de ser responsável por aquela morte. A Amnistia Internacional foi informada que a DNIC ainda está a investigar o caso. Não se sabe ao certo se algum agente foi preso por envolvimento neste caso.

Um caso idêntico foi relatado no jornal *O Angolense* em Fevereiro de 2007.³³

FRANCISCO LEVI DA COSTA

De acordo com esta reportagem, em 2 de Fevereiro de 2007, Francisco Levi da Costa e outros dois homens foram presos por agentes da polícia às 8 da manhã depois de o proprietário de uma loja os ter alegadamente apanhado a tentar roubar três caixas com peixe. Foram levados para a Oitava Esquadra, onde foram espancados ao longo de um período de quatro dias consecutivos sem serem levados à presença do Procurador para interrogatório formal. Francisco

Levi da Costa desmaiou em resultado dos espancamentos sofridos, sobretudo na cabeça, tendo contudo a polícia dito que ele estava simplesmente a tentar enganar a polícia para ser libertado. Na manhã de 5 de Fevereiro de 2007, Francisco Levi da Costa foi espancado até à morte pela polícia numa cela da polícia. O dono das caixas de peixe retirou as queixas contra os outros dois homens depois de ter tomado conhecimento da morte. O porta-voz da polícia provincial de Luanda disse que estava em curso uma investigação interna e que não podia comentar o caso. À data de elaboração do presente relatório, a Amnistia Internacional foi informada por um oficial da polícia que Francisco Levi da Costa tinha andado à luta com outros detidos antes da sua morte e que a polícia não punha de parte a possibilidade de ele ter morrido como resultado desta luta. A Amnistia Internacional foi informada de que ninguém fora ainda acusado da sua morte.

As normas internacionais dos direitos humanos obrigam a que seja realizado um inquérito à causa da morte em todos os casos de morte de um detido ou de um preso. As conclusões desse inquérito deverão ser disponibilizadas a pedido.³⁴ Os inquéritos deverão investigar a causa, modo e hora da morte, a pessoa responsável e qualquer eventual padrão de comportamento ou prática que possa ter contribuído para a morte.

Não instauração de processos a agentes da polícia por violações dos direitos humanos

Outra falha da Procuradoria Geral está no facto de ser reduzido o número de perpetradores que foram processados por violações dos direitos humanos, o que cria um sentimento generalizado de impunidade. Uma excepção parece ser a acção judicial instaurada contra um agente de polícia que foi condenado pela morte de Antoninho Tchiswugo.

ANTONINHO TCHISWUGO

Em 1 de Janeiro de 2005, um agente da polícia da Primeira Esquadra do Lobito foi ao prédio onde Antoninho Tchiswugo, conhecido como "Tói", vivia no Lobito, na província de Benguela. O agente agarrou-o, algemou-o e deu-lhe um tiro na cabeça. O agente tirou-lhe então as algemas e lançou o corpo para o poço do elevador. Apesar das declarações de alguns dos amigos da vítima, o agente não foi acusado nem suspenso do serviço até serem obtidos os resultados de uma investigação. Só depois dos protestos apresentados por ONGs foi iniciada uma investigação em Fevereiro de 2005, que levaria à detenção do agente em 13 de Março de 2005. Em 8 de Agosto de 2006, o Tribunal Provincial de Benguela no Lobito condenou o agente da polícia por ter provocado deliberada e ilegitimamente a morte do "Tói", tendo-o condenado a 17 anos de cadeia e ao pagamento de uma indemnização à família da vítima no valor de Kz 500.000 (aproximadamente USD 6.250). Tanto quanto a Amnistia Internacional tem conhecimento, esta é a primeira vez que um agente da polícia foi condenado, por homicídio ilícito, a uma pesada pena de prisão.

Em 2006, houve dois casos em que foi anunciado que seriam instituídos procedimentos criminais. Um deles foi o caso acima descrito³⁵ relativo aos quatro trabalhadores da Maboque que foram torturados, enquanto que o outro caso é descrito a seguir.

VENDEDOR AMBULANTE, LARGO PRIMEIRO DE MAIO

Em Maio de 2006, um jovem vendedor ambulante foi morto e outro foi ferido por dois agentes de polícia na zona do Largo Primeiro de Maio em Luanda. De acordo com os relatos, em 15 de Maio de 2006 os dois agentes patrulhavam a zona quando encontraram um grupo de vendedores de rua. Um destes transportava alegadamente um saco contendo uma série de telemóveis que se suspeitava terem sido roubados. Quando a polícia abriu o saco, o jovem fugiu para o interior de um prédio, tendo sido perseguido até lá por um dos agentes que o prendeu. Segundo os jornais, quando ambos saíram do prédio, o agente ordenou ao jovem que não se mexesse, tendo-o depois matado com um tiro na cabeça. Contudo, o porta-voz da polícia provincial disse às delegadas da Amnistia Internacional, em Fevereiro de 2007, que o jovem tinha oferecido resistência à detenção e que o agente da polícia lhe tinha dado um tiro por negligência e que o matou. O mesmo disse que o agente agiu utilizando força desproporcionada e que tinha sido expulso da polícia na sequência de um processo disciplinar, e que tinha sido instituído um procedimento criminal contra o agente. De acordo com os relatos, pessoas que se encontravam na zona no momento do disparo protestaram contra a polícia e, durante este protesto, outro agente de polícia disparou e feriu o outro vendedor. O porta-voz da polícia provincial não referiu o que aconteceu ao dito agente da polícia. A Amnistia Internacional não sabe ao certo se ambos os agentes estão actualmente sob custódia. Aparentemente ainda não foram julgados.

MORTES NAS LUNDAS

Em 7 de Dezembro de 2004, um porta-voz da polícia comunicou que cinco pessoas, quatro da República Democrática do Congo e um angolano, tinham morrido por asfixia numa cela na Esquadra de Muxinda. O porta-voz disse que familiares das vítimas tinham reagido atacando agentes da polícia com aquilo que chamaram de 'armas, mas não de fogo', e que a polícia tinha disparado contra a multidão, matando um familiar de um dos falecidos. No dia seguinte, 8 de Dezembro, uma agência noticiosa relatou que tinham sido encontrados 12 corpos no dia 7 de Dezembro.³⁶ A notícia não dizia claramente onde tinham sido encontrados os corpos. Este incidente foi posteriormente investigado por um jornalista angolano e por um advogado português. As suas conclusões relativamente a este e a outros casos de mortes provocadas por agentes da polícia nas províncias das Lundas foram objecto de um relatório, "*Lundas: As pedras da morte*", publicado no início de 2005³⁷ com um relatório de seguimento, *Operação Kissonde: Os Diamantes da Humilhação e da Miséria*, em 2006. Relataram que a cela onde os 12 mortos tinham estado detidos era "como um armário de parede", sem ventilação nem luz, e sem quaisquer instalações sanitárias. De acordo com o relatório, três agentes da polícia foram presos por envolvimento nas mortes. Altos funcionários da polícia disseram que tinha havido "excesso de zelo" por parte dos agentes de polícia em questão.³⁸

O relatório, *Lundas: As pedras da morte*, também descreve o caso de 11 detidos que se encontravam presos em Xá-Muteba e morreram devido a condições

duríssimas de prisão e à falta de alimentação adequada entre 11 de Abril e 3 de Junho de 2004. Até à data, não foi divulgada ao público qualquer informação sobre quaisquer investigações a estas mortes. A Amnistia Internacional abordou este caso numa série de ocasiões junto das autoridades angolanas, mas não recebeu qualquer informação.

De acordo com as normas internacionais, incluindo os Princípios sobre a Prevenção Eficaz e Investigação das Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias e Sumárias, da ONU, os estados são obrigados a investigar todas as execuções extrajudiciais suspeitas, instaurar processos aos alegados perpetradores e indemnizar as famílias.

Falta de prestação de informação às vítimas e ao público

Nos casos acima descritos, as autoridades declararam que estavam a ser levadas a cabo investigações ou que estavam a ser instituídos procedimentos legais. Contudo, na maioria dos casos, não foi fornecida qualquer informação adicional relativamente às conclusões destas investigações ou à situação dos procedimentos legais, tendo as autoridades raramente respondido aos pedidos de informação da Amnistia Internacional. Um mecanismo de responsabilização eficaz deverá assegurar o acesso à informação por parte do público e das vítimas de forma a que se veja que a polícia é responsabilizável pelas suas acções.

A Declaração dos Princípios Básicos de Justiça estipula que os processos judiciais e administrativos devem dar resposta às necessidades das vítimas, nomeadamente através da informação dada a estas relativamente à tramitação dos processos.³⁹ O Corpo de Princípios estipula igualmente que as conclusões dos inquéritos a mortes deverão ser disponibilizadas a pedido.⁴⁰ A disponibilização ao público de informações sobre as conclusões das investigações e a tramitação processual irá assegurar não só a aplicação da justiça, como também assegurar a percepção de que a justiça funciona.

Mecanismos de responsabilização externa informais

Informalmente, a polícia é responsabilizada através das actividades de mecanismos de responsabilização informais, os meios de comunicação social e as ONG com actividade no domínio dos direitos humanos.

Mecanismos de responsabilização independentes

A polícia tem de prestar contas da sua actividade a agências de fiscalização estatutária independentes, como o Provedor de Justiça em Angola, nomeado em Março de 2005. A Provedoria de Justiça é um órgão público independente ao qual incumbe a tarefa de proteger os direitos e liberdades constitucionais das pessoas e assegurar uma administração pública justa e legal. O Estatuto do Provedor de Justiça confere ao Provedor poderes para investigar reclamações do público⁴¹ e casos de violação grave dos direitos humanos mesmo que não tenha sido apresentada queixa,⁴² assim como poderes para fazer recomendações para impedir e corrigir injustiças e monitorizar o cumprimento destas recomendações.⁴³

O escrutínio por parte de uma entidade independente tem um valor inestimável para fomentar a responsabilização interna, melhorar o profissionalismo de modo geral e aumentar a confiança e o apoio públicos. Pode igualmente garantir a apresentação a tribunal dos suspeitos

de perpetração de violações dos direitos humanos e o exercício, por parte da polícia, do seu dever de proteger e promover os direitos humanos.

A Provedoria de Justiça pode aceitar reclamações referentes a violações de direitos humanos pela polícia, mas o seu mandato é muito amplo e é provável que só os casos mais graves sejam considerados. Isto não assegura um escrutínio independente e abrangente da actuação da polícia.

Por reconhecerem a necessidade de um escrutínio independente aprofundado e contínuo, muitos países instituíram um órgão independente para reclamações para lidar especificamente com reclamações contra a polícia. Esses órgãos asseguram que as reclamações contra a polícia sejam tratadas de uma forma aberta, eficiente e justa, contribuindo igualmente para que a polícia eleve os seus padrões, assim como para aumentar a confiança do público na polícia.

Um órgão independente para reclamações contra a polícia trataria de todas as queixas contra a polícia, incluindo todas as questões de natureza operacional, como a falta de resposta a uma emergência, assim como alegações de conduta indevida, incluindo violações dos direitos humanos. Seria dotado de poderes, quer para conduzir investigações por si só, quer para supervisionar as investigações da polícia às reclamações apresentadas. O órgão seria igualmente responsável por salvaguardar os direitos dos reclamantes.⁴⁴ Outra função de um órgão independente para avaliação das reclamações contra a actuação da polícia é a de analisar tendências e fazer recomendações sobre a resposta a essas reclamações, fornecendo assim uma análise independente que seria útil comparar com as análises internas.

O Papel das ONG e dos meios de comunicação social na fiscalização da polícia

Os meios de comunicação angolanos e as ONG locais desempenham um papel indispensável na fiscalização da polícia. Os meios de comunicação social têm relatado casos de violações dos direitos humanos, trazendo desta forma estes casos à atenção das autoridades. Em alguns casos, as ocorrências de violações dos direitos humanos relatadas pelos meios de comunicação social foram expostas pelas ONG locais, como a AJPD e Mãos Livres. São estas ONG que recebem os casos de violações dos direitos humanos das vítimas e que solicitam às autoridades que intervenham para responsabilizarem a polícia por estas violações. Em 2006, a AJPD desempenhou um papel crucial na exposição da tortura, por parte de agentes de polícia, dos quatro trabalhadores da Maboque. A pressão por parte da AJPD levou a que fossem instaurados processos disciplinares contra os agentes responsáveis e à sua eventual expulsão da polícia. A Mãos Livres também dá apoio jurídico a vítimas de violações dos direitos humanos. Além disso, ONG como estas disponibilizam formação à polícia em matéria de direitos humanos. É essencial que seja dado espaço suficiente às ONG para desempenharem estas funções e que as autoridades policiais cooperem com elas.

Infelizmente, a resposta da polícia aos jornalistas e às organizações de direitos humanos que procuram obter informações sobre os abusos da polícia é, frequentemente, menos do que transparente e denota pouco respeito pelo interesse público. Na verdade, em alguns casos, os próprios direitos dos jornalistas que documentam violações dos direitos humanos, têm sido violados. Agentes da polícia têm detido arbitrariamente jornalistas que não são suspeitos de qualquer delito, conforme evidenciado pelo caso de Fernando Lelo acima documentado. A Amnistia Internacional apela às autoridades policiais para que cooperem com as ONG e os meios de comunicação social de forma a assegurar que os perpetradores de violações dos direitos humanos sejam presentes à justiça.

3. Conclusões

A pesar da obrigação legal de os agentes de polícia de Angola respeitarem os direitos humanos fundamentais e da recente inclusão de formação em matéria de direitos humanos no currículo da polícia, as violações dos direitos humanos por parte da polícia em Angola continuaram.

Em quase todos os casos de violações dos direitos humanos por parte da polícia que foram documentados no presente relatório, não foram efectuadas quaisquer investigações, não foram instituídos quaisquer processos disciplinares nem nenhum perpetrador suspeito foi apresentado a tribunal. A Amnistia Internacional manifesta a sua preocupação pelo facto de esta cultura de impunidade da polícia fazer aumentar as violações dos direitos humanos e os abusos por parte da polícia. A falta de acções disciplinares e de processamento de agentes da polícia por abuso e violações continuadas dos direitos humanos indicia uma falha grave nos mecanismos de responsabilização da polícia. Apesar de Angola dispor de uma série de mecanismos de responsabilização interna e externa da polícia, incluindo os guichets de reclamação que foram recentemente estabelecidos, bem como a Provedoria de Justiça, estes mecanismos parecem ineficazes e incapazes de dar resposta às necessidades da sociedade. A Amnistia Internacional considera que estes mecanismos deveriam ser reforçados para que a polícia possa ser realmente responsabilizável. A Amnistia Internacional sugere que poderá vir a ser necessário criar uma agência independente e especializada para fiscalizar a polícia de modo a pôr fim à cultura de impunidade da polícia.

Além disso, algumas das disposições contidas na legislação nacional angolana relativamente ao policiamento não estão em conformidade com as normas internacionais em matéria de direitos humanos. A Amnistia Internacional apela às autoridades no sentido de reformarem estes códigos e regulamentos de modo a harmonizá-los com as normas internacionais. Por último, a Amnistia Internacional apela às autoridades angolanas para que promovam uma abordagem fundamentada nos direitos humanos relativamente ao policiamento e ponham fim à impunidade da polícia perante as violações dos direitos humanos.

4. Recomendações

Com vista a melhorar os serviços da polícia e reduzir as violações dos direitos humanos por parte da polícia, a Amnistia Internacional apela às autoridades angolanas no sentido de:

Apresentar os perpetradores de violações dos direitos humanos à justiça

- ▶ Todos os casos de execuções extrajudiciais, tortura, uso excessivo de força, mortes sob custódia policial e outras violações dos direitos humanos deverão ser objecto de investigações imediatas, imparciais e aprofundadas, devendo os perpetradores suspeitos ser apresentados à justiça.
- ▶ As reclamações relativas à conduta de um agente de polícia, quer apresentadas por membros do público, quer por supervisores ou por colegas, deverão ser tratadas com a devida diligência. As pessoas que apresentam reclamações devem sentir-se confiantes de que serão apoiadas e, caso necessário, protegidas contra represálias. Os membros do público devem ter garantias de que as suas reclamações serão levadas a sério e de que não irão sofrer consequências por as terem apresentado.
- ▶ A Amnistia Internacional está preocupada com o número de investigações alegadamente iniciadas pela polícia no passado e que parecem não ter sido concluídas. Muitos destes casos parecem ter simplesmente desaparecido nas teias do sistema. A Amnistia Internacional apela às autoridades no sentido de assegurarem que as investigações relativas a casos de violações dos direitos humanos referidas neste relatório sejam concluídas e que os perpetradores suspeitos sejam apresentados à justiça. As vítimas de violações dos direitos humanos ou as suas famílias, no caso de morte sob custódia policial ou execuções extrajudiciais, deverão ser indemnizadas.

Assegurar que todos os agentes de polícia recebem formação fundamentada nas normas de direitos humanos relacionadas com o policiamento

- ▶ Todos os agentes de polícia deverão receber formação e reciclagem profissional sobre as normas de direitos humanos relativas ao policiamento e deverão ficar totalmente cientes de que actos como prisões e detenções arbitrárias, mortes sob custódia policial, tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, assim como o uso excessivo de força, constituem uma violação dos direitos humanos. Os oficiais de alta patente deverão também receber esta formação. Tais medidas coadunar-se-ão com o objectivo do Plano de Modernização e Desenvolvimento para aumentar o nível da formação profissional e pessoal da polícia.
- ▶ As autoridades deverão continuar a fornecer formação no local de trabalho e assegurar que essa formação seja dada em combinação com uma supervisão cuidadosa, devendo ser dadas aos agentes instruções claras relativamente ao uso da força e de armas de fogo e sendo estes monitorizados de perto. Para além de formação em auto-defesa e manejo de armas, a formação deverá incluir técnicas de controlo de motins, assim como testes para assegurar que os agentes compreendem integralmente os princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade.
- ▶ Deverá ser dada aos oficiais de alta patente formação sobre monitorização da utilização da força e de armas de fogo por parte dos que estão sob sua supervisão. Essa formação deverá ser apoiada por uma política de investigações aprofundadas das alegadas violações dos direitos humanos.
- ▶ Em conformidade com o objectivo do Plano de Modernização e Desenvolvimento no sentido da substituição de espingardas por pistolas, armas inadequadas como espingardas AKM deverão ser substituídas por dispositivos mais adequados ao policiamento em tempo de paz, incluindo instrumentos não letais destinados a evitar o uso desnecessário da força.

Reformar os códigos e regulamentos relativamente ao funcionamento da polícia para harmonização dos mesmos com as normas internacionais

- ▶ O Regulamento de Disciplina deve ser reformado para garantir o cumprimento das normas internacionais de direitos humanos. Deverá ser incluído um requisito de não obediência a ordens ilegais.
- ▶ Devem ser elaborados códigos de boas práticas de gestão de acontecimentos envolvendo a ordem pública e relativos ao uso da força e de armas de fogo que estejam em conformidade com as normas internacionais dos direitos humanos e com os princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade no policiamento.

Os códigos deverão conter disposições para a resolução de casos que envolvam mortes ou outras vítimas do uso de força ou armas de fogo, assim como para a avaliação da operação.

- ▶ Estes códigos deverão estar ao dispor do público para reforçar os conhecimentos deste relativamente ao trabalho da polícia e apoiar a defesa dos direitos humanos.
- ▶ Devem ser incluídos procedimentos de notificação nos códigos, incluindo uma amostra dos formulários de relatório que devem ser preenchidos após a realização de funções como fazer uma detenção, executar uma busca ou utilizar a força ou armas de fogo. Deverá ser preenchido um formulário separado para a participação de um ferimento grave ou morte como resultado do uso da força ou de armas de fogo. Deverá ser elaborado um terceiro formulário para a participação de mortes na prisão.

Proibir todas as formas de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes

- ▶ Angola comprometeu-se a acelerar a ratificação da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e o seu Protocolo Opcional. A Amnistia Internacional apela às autoridades competentes no sentido de assegurarem que as disposições da Convenção são incorporadas nas leis nacionais. A proibição absoluta da tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, que não permita qualquer excepção sob qualquer circunstância, deverá figurar claramente na legislação nacional, Regulamento de disciplina e códigos de boas práticas ou deontológicos.
- ▶ Toda a formação dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei deverá tomar cabalmente em conta esta proibição. Todos os agentes, incluindo os oficiais de alta patente deverão estar plenamente cientes das suas responsabilidades de protecção dos detidos e compreender que actos de tortura ou tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes constituem crimes à luz da lei nacional e dos tratados internacionais aos quais Angola aderiu.

Após consulta exaustiva das agências estatais competentes e da sociedade civil, encarar seriamente o estabelecimento de uma autoridade independente de avaliação de reclamações contra a polícia

Uma vez que é provável que o número de reclamações contra a polícia seja elevado e que o Provedor de Justiça não seja capaz de dar tanta atenção à fiscalização da polícia conforme seria desejável, deverá ser considerada seriamente a criação de uma agência especializada para fiscalização da polícia. Deverá haver uma consulta exaustiva à polícia, poder judiciário, Provedor de Justiça e representantes das ONG. Qualquer agência incumbida da fiscalização da polícia deverá dispor de independência suficiente para criar os seus próprios processos e procedimentos e não deverá depender da polícia para o seu orçamento.

Além disso, deverá dispor de:

- ▶ conhecimentos altamente especializados em matéria de prática na aplicação da lei, assim como legitimidade aos olhos das pessoas visadas pelas suas acções;
- ▶ poderes suficientes para realizar as suas próprias investigações, independentemente da polícia;
- ▶ poderes para instaurar inquéritos ou investigações, mesmo se não tiver sido recebida qualquer reclamação específica;
- ▶ poderes para insistir na cooperação por parte dos departamentos da polícia, incluindo através da disponibilização do acesso a todos os registos da polícia;
- ▶ poderes para exigir a comparência de testemunhas;
- ▶ poderes para exigir às agências policiais que forneçam informação sobre as medidas tomadas relativamente a cada caso, com indicação das razões de eventual inacção.

Assegurar o trabalho em conjunto e a colaboração da polícia com as ONG que executam funções de fiscalização

As ONG locais desempenham um papel indispensável na monitorização e documentação de casos de violações dos direitos humanos por parte de agentes da polícia. Recebem informações directamente do público. A Polícia Nacional deverá assegurar que trabalha de forma estreita com as ONG de modo a fazer o seguimento de qualquer conduta alegadamente indevida por parte de agentes da polícia e a assegurar que os perpetradores suspeitos são presentes a tribunal.

A Amnistia Internacional apela ao Provedor de Justiça no sentido de assegurar que:

- ▶ Os casos de violações graves dos direitos humanos por parte de agentes da polícia, incluindo execuções e tortura, sejam investigados mesmo que não haja uma reclamação do público, ao abrigo dos poderes consignados no Estatuto do Provedor de Justiça;
- ▶ As recomendações feitas aos órgãos competentes relativamente a medidas correctivas para violações dos direitos humanos por parte de agentes da polícia sejam objecto de seguimento e, nos casos em que as medidas tomadas não sejam satisfatórias, o caso seja encaminhado para a autoridade competente.⁴⁵

Recomendações a agências internacionais:

A Amnistia Internacional nota o envolvimento das diferentes ONG e organizações não governamentais internacionais no fornecimento de formação à polícia angolana. A Amnistia Internacional recomenda que as diferentes agências:

- ▶▶ coordenem a formação da polícia angolana de modo a evitar lacunas ou duplicações e a assegurar uma utilização eficaz das verbas;
- ▶▶ assegurem que a formação esteja em conformidade com as normas internacionais dos direitos humanos e que seja dado destaque a essas normas;
- ▶▶ façam o acompanhamento da implementação, por parte da polícia angolana, dos princípios ensinados na formação e comentem quaisquer falhas, por parte da polícia, no cumprimento das normas dos direitos humanos.

A Amnistia Internacional apela além disso à comunidade internacional, designadamente aos governos dos estados com influência em Angola, no sentido de:

- ▶▶ dar apoio na disponibilização de formação em matéria dos direitos humanos com base em normas internacionais de direitos humanos em coordenação com outras agências que dêem essa formação;
- ▶▶ continuar a utilizar a sua influência para incentivar as autoridades a investigarem as violações dos direitos humanos por parte da polícia e a levarem os perpetradores a tribunal.

Notas de fim de documento

1 Ver o caso de Antoninho Tchiswugo na página 18.

2 Esta incluiu a Lei dos Crimes contra a Segurança do Estado, Lei N° 7/78 de 26 de Maio de 1978, que, por exemplo, criminalizou a “propaganda contra-revolucionária” e a Lei N° 3/78 de 9 de Abril de 1988, que permite a detenção administrativa até 15 anos.

3 *Jornal de Angola*, 9 de Fevereiro de 2004.

4 6ª, 8ª e 10ª referem-se ao número de anos de escolaridade.

5 Segundo o Chefe de Departamento de Educação Moral e Cívica da Polícia.

6 Este substitui o Decreto-Lei 28/93 de 27 de Agosto de 1993.

7 Este permite aos indivíduos enviar reclamações sobre violações da convenção ao Comité dos Direitos do Homem, da ONU, estabelecido no âmbito do PIDCP, depois de terem sido esgotados os recursos a nível nacional.

8 Os compromissos voluntários de Angola de protecção dos direitos humanos encontram-se numa carta datada de 3 de Maio de 2007, enviada pelo Representante Permanente da República de Angola junto da ONU ao Presidente da Assembleia Geral.

9 Artigo 21º(3) da Constituição de Angola.

10 *Capital*, 17-24 de Setembro de 2005.

11 Princípio 34, Conjunto de Princípios; e Artigos 18º e 20º, Princípios da ONU sobre a Prevenção Eficaz e Investigação das Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias ou Sumárias.

12 *O Angolense*, 9-16 de Dezembro de 2006.

13 Artigo 5º (34) do Regulamento de Disciplina.

14 Artigo 5º (48) do Regulamento de Disciplina.

15 Artigo 5º (19) do Regulamento de Disciplina.

16 Artigo 3º do Regulamento de Disciplina.

17 Artigo 8º do Regulamento de Disciplina.

18 Regulamento de Disciplina, Artigo 5º, parágrafo 38.

19 Regulamento de Disciplina, Artigo 5º, parágrafo 48.

20 Comunicado de imprensa do Movimento da Cidadania, Comissão de Camponeses do Wenji Maka e SOS-HABITAT – Acção Solidária, sem data.

21 Princípios Básicos, Princípio 9º, que desenvolve o Comentário ao Artigo 3º do Código de Conduta.

22 Princípio 5º.

23 Princípio 4º.

- 24** Decreto 41/96, 72º, §2.
- 25** Decreto 41/96, Artigo 72º, §2.
- 26** Decreto 41/96, Artigo 3º.
- 27** Artigo 9º(1).
- 28** Artigo 6º.
- 29** Em Luanda, estes números são o 113 ou o 02-33 47 20.
- 30** O número crítico deverá ser decidido pelo/a inspector/a com base em critérios que assegurem uma amostra representativa.
- 31** “Frustrada manifestação defronte a embaixada da França”, *Jornal Apostolado*, 9 de Novembro de 2007, suplementado por informação de uma entrevista a Carlos Leitão, Presidente do PADEPA, no decurso da missão da Amnistia Internacional em Fevereiro de 2007.
- 32** Entrevista ao Ministério da Justiça no decurso da missão da Amnistia Internacional em Fevereiro de 2007.
- 33** *O Angolense*, 17-24 de Fevereiro de 2007.
- 34** Princípio 34º, Corpo de Princípios.
- 35** Ver a secção sobre a não criminalização da tortura na página 16.
- 36** *Agence France Presse*, 8 de Dezembro de 2004.
- 37** *Lundas: As pedras da morte*, 2005, Marques R e Falcão de Campos R.
- 38** *Agora*, 25 de Dezembro de 2004, e *Lundas: As pedras da morte*, p24.
- 39** Declaração dos Princípios Básicos de Justiça, alínea a) do Princípio 6º.
- 40** Princípio 34º, Corpo de Princípios.
- 41** Lei do Estatuto do Provedor de Justiça, alínea f) do Artigo 18º.
- 42** Lei do Estatuto do Provedor de Justiça, Artigo 3º.
- 43** Lei do Estatuto do Provedor de Justiça, alíneas a) e g) do Artigo 18º.
- 44** Os reclamantes que não ficarem satisfeitos poderão também levar a sua reclamação a tribunal.
- 45** N° 4 do Artigo 36º, Lei do Estatuto do Provedor de Justiça.



Acima da Lei

Responsabilização da Polícia em Angola

O corpo de Francisco Levi da Costa, espancado até à morte, foi encontrado numa cela de uma esquadra da polícia em Luanda, a capital angolana, em Fevereiro de 2007. Ele foi alegadamente vítima de espancamentos brutais pela polícia durante quatro dias consecutivos. A polícia declarou, tal como o fizera noutros casos similares, que tinha sido efectuada uma investigação. Estas investigações ainda não foram concluídas e ninguém foi responsabilizado pelas mortes. Poucos agentes da polícia angolanos foram apresentados à justiça por violações dos direitos humanos e a impunidade é a norma.

Em 2003, a Polícia Nacional lançou um Plano de Modernização e Desenvolvimento de 10 anos, visando aumentar o profissionalismo da polícia. Apesar de alguns melhoramentos na conduta da polícia desde então, a Amnistia Internacional continua a ter conhecimento de casos de prisão arbitrária e detenção ilegal, tortura e outros maus-tratos, mortes sob custódia policial, execuções extrajudiciais, uso excessivo da força e armas de fogo, assim como inacção em casos de violência politicamente motivada.

Este relatório apela ao governo angolano para que assegure que os agentes da polícia responsáveis por violações dos direitos humanos sejam submetidos à acção da justiça e para que reforme os códigos e regulamentos que regem o funcionamento da polícia para os harmonizar com as normas internacionais. Apela também para uma maior cooperação entre a polícia e as organizações não governamentais nacionais que desempenham funções de monitorização informal e exorta ainda o governo a considerar seriamente o estabelecimento de uma autoridade independente que receba as reclamações contra a polícia.